

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) MUNICIPAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001765/2022**

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada no processo administrativo em epígrafe, inconformada com o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2022 que indevidamente declarou vencedora do certame a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, comparece a presença do ilustre Pregoeiro Municipal para, com fundamento nas Leis Federais de nº 8.666/1993 e 10.520/2002, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

O que o faz pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor;

1 – PRELIMINARMENTE.

Informa que o presente recurso é proposto tempestivamente, eis o prazo iniciou-se na data de 20 de junho de 2022 e o prazo final encerra-se em 22 de junho de 2022. Outrossim, o presente recurso se encontra dentro do prazo legal para apresentação do mesmo.

FATIMA PEREIRA
NEIMEG
VALLI:09832485
754

Assinado de forma
digital por FATIMA
PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22
15:35:54 -03'00'

2 – SÍNTESE DOS FATOS.

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, credenciou-se para participar do Pregão Eletrônico nº 027/2022, conforme se extrai da Ata de Sessão Pública lavrada no dia 14 de junho de 2022.

Destaca-se que o objeto do presente Pregão Eletrônico nº 027/2022 consiste em:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II – A (SÓLIDOS URBANOS), DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE ”.

Por ser empresa atuante neste mercado já há muitos anos e por reunir toda a documentação necessária solicitada no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, a empresa AMBIENTAL, conforme já dito anteriormente credenciou-se para participar do presente certame.

Superada a etapa de lances, da qual foi declarada vencedora a empresa ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, procedeu-se em seguida a análise dos documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta. Conforme se extrai do sistema pelo qual se processou o certame, no dia 15 de junho de 2022, a Comissão Permanente de Licitação, após verificar os documentos, declarou vencedora do certame a empresa licitante Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, após decidir pela conformidade dos documentos por ela apresentada, ante ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022.

FATIMA PEREIRA
NEIMEG
VALLI:09832485
754

Assinado de forma
digital por FATIMA
PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22
15:36:18 -03'00'

Contudo, em relação a documentação técnica (item 9.1.5) exigida no Edital, verifica-se que licitante ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, não cumpriu com o requisito exigido na alínea “f.1”, ou seja, **não apresentou** Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviço ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório, descumprindo assim, as regras editalícias as quais todos os licitantes acham-se vinculados.

Assim, inconformada com a indevida decisão do Ilustre Pregoeiro que declarou vencedora certame a empresa licitante Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, à AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, não restou outro proceder senão o de impetrar o presente Recurso Administrativo, pleiteando a reforma da referida decisão, o que o faz clamando por JUSTIÇA!!!!



3 - DO DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA PREVISTA NO ITEM 9.1.5 LETRA “F”, ALÍNEA “F.1” DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINDULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O presente Recurso Administrativo é proposto em razão da licitante ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, NÃO ter atendido ao item 9.1.5, letra “f”, alínea “f.1”:

f) Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos em nome da empresa licitante; **ou**

f.1) Caso a empresa licitante não seja proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, bem como apresentar

Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome do proprietário da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

Prosseguindo, analisando a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, verifica-se não constar no documento **TERMO DE COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II**, a exigência contida no item 9.1.5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, alínea "f.1", qual seja, **REGISTRO EM CARTÓRIO** do referido documento.

O registro em cartório exigido no edital, refere-se à apresentação de documento para fins de assentamento no Cartório de Registro de Título de Documentos. O registro de documentos no cartório acima mencionado está disciplinado pela Lei de Registros Públicos, Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo o Registro Público de Títulos e documentos disciplinado no TÍTULO IV, da referida Lei. Dispõe o art. 127, *in verbis*:

Art. 127. No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição:

I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

O Registro de documento no Cartório de Título e Documentos, tem por finalidade fazer prova entre as partes, das obrigações por eles pactuadas em documento particular. O Registro no Cartório de Título e Documentos, além de fazer prova entre as partes contratantes, também visa fazer prova perante terceiros das obrigações contraídas por outras pessoas físicas ou jurídicas em documento particular.

FATIMA PEREIRA
NEIMEG
VALLI:09832485
754

Assinado de forma
digital por FATIMA
PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22
15:36:52 -03'00'

Trata-se de meio pelo qual se busca garantir a segurança jurídica à documentos particulares, conforme assentado no texto legal transcrito acima.

A nosso ver, foi pautado nesses fundamentos, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, trouxe no rol de exigências da qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1” a exigência de que caso o licitante vencedor não possuísse aterro próprio, poderia apresentar, **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório.**

Ora a exigência de registro em cartório, não tem outra finalidade senão a de garantir ao Município Contratante, a segurança jurídica de que a licitante vencedora terá, ao longo da execução do objeto licitado, local adequado e licenciado para a destinação final dos resíduos sólidos coletados. Logo, essa exigência se justifica, haja vista que o objeto licitado é de natureza continuada e de grande impacto para os munícipes da Cidade de Itarana.

Neste sentido, a decisão do Ilustre Pregoeiro de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, **afastou a segurança jurídica pretendida pelo Município de Itarana (qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1”), eis que aceitou documento cuja validade, não atende ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, motivo pelo qual referida decisão deve ser revista, vez que é atentatória às regras editalícias, as quais o Município está legalmente vinculado.**

4 - DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Conforme se verifica dos fatos narrados acima, a empresa declarada vencedora, ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, não comprovou ter atendido ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, quanto a exigências da qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1”, qual seja, apresentar **Termo de Compromisso,**

Contrato de Prestação de Serviços ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório. Contudo, O Pregoeiro Oficial, em decisão terminantemente equivocada, decidiu pela habilitação e declaração de vencedora da mesma, ignorando princípios basilares da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

Ora, privilegiar uma empresa que **NÃO** comprovou cumprir as regras insculpidas no Edital, em detrimento de outras licitantes que poderiam comprovadamente atender a todos os requisitos editalícios, com todos os documentos e todas as especificações contidas no edital **é ao mesmo tempo ofender ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao Princípio da Isonomia.**

É oportuno destacar que a exigência contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, quanto a qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1”, qual seja, apresentar **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório,** poderia ter sido objeto de impugnação pelos licitantes interessados em participar do certame. Contudo, pelo que consta, nenhuma impugnação quanto a este tema foi apresentada, logo, a referida exigência tornou-se regra entra as partes, devendo por todos, Pregoeiro, equipe técnica, licitantes, ser observada e cumprida.

É dever do Pregoeiro e sua equipe técnica, cumprir a legislação e as regras editalícias, observando os princípios constitucionais e garantindo as licitantes igualdades de condições, no decorrer do certame. Dispõe o art. 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao**

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

A vinculação ao instrumento convocatório, fundamenta o julgamento objetivo do certame, isto porque se a regra contida no edital, não foi impugnada pelos licitantes, logo, tronou-se “lei” entre as partes, devendo por todos ser cumprida. Neste sentido, ao licitante que não observou o cumprimento de tal exigência (Regras), **o julgamento do Pregoeiro deve ser claro e objetivo, de modo a decidir pela desclassificação daquele licitante que não atendeu ao edital.**

Qualquer análise diferente disso, configura ofensa aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais disto, a própria Lei de Licitações proíbe a Administração Pública descumprir as regras editalícias, uma vez que a elas estão vinculadas. Dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É oportuno destacar que a exigência contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, quanto a qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1”, qual seja, apresentar **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório**, poderia ter sido objeto de impugnação (item 4.4 do Edital) pelos licitantes interessados em participar do certame. Contudo, pelo que consta, nenhuma impugnação quanto a este tema foi apresentada, logo, a referida exigência tornou-se regra entre as partes, devendo por todos, Pregoeiro, equipe técnica, licitantes, ser observada e cumprida.

FATIMA PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
54

Assinado de forma digital por FATIMA PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22 15:37:59 -03'00'

A Lei e as condições estabelecidas no edital são as normas que regem a licitação. Nesse passo, o licitante que não concordar com as condições previstas no edital, deve impugna-las, sob pena de não o fazendo, aceita-las como válidas. Sob esta questão se manifestou via e-mail o Ilustre Pregoeiro em resposta a questionamento formulado por esta Ambiental conforme constou do e-mail colacionado abaixo:

De: LICITAÇÃO <licitacao@itarana.es.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de junho de 2022 12:45
Para: Contrato- Ambiental Coleta
Assunto: RE: PE Nº 027/2022

Boa tarde!

Até o momento não houve descumprimento por parte da empresa as regras do **EDITAL**, vejamos:

9.1 – Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de Habilitação pelo pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5, da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, no prazo **24 (vinte e quatro) horas**, após convocação do pregoeiro via chat. Documentos relativos à habilitação já anexados no sistema da BLLCompras, ficam dispensados de novo envio por e-mail.

O Edital não está vinculado as regras do Decreto Federal 10.024/2019 e sim subsidiariamente, vejamos:

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, **Decreto Municipal nº 733/2016**, Decreto Municipal nº 1000/2018, aplicando-se **subsidiariamente** as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, **bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.**

O Decreto 10.024/2019 - Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, **no âmbito da administração pública federal. (NÃO ao âmbito Municipal, o qual tem regularização própria e suas regras exposta no edital, o qual em momento algum fora motivo de impugnação).**

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro Oficial/Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contato (27) 3720-4916

O que se pode extrair do e-mail transcrito acima, de ordem do senhor Pregoeiro e que uma vez não impugnado determinado item do Edital, têm-se em concreto uma regra que deve ser observada por todos os participantes do certame, licitantes, Pregoeiro e equipe técnica.

FATIMA
PEREIRA
NEIMEG
VALLI:09832485
754

Assinado de forma
digital por FATIMA
PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22
15:38:25 -03'00'

Logo, para fiel cumprimento das regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, ao Município de Itarana **não resta outra saída senão a inabilitação da empresa ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.** Trata-se de proceder com a mais clara JUSTIÇA!!!!

5 - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITARANA UTILIZANDO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE EMPRESAS PENALIZADA COM RESTRIÇÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

Em 2020, no Pregão Presencial nº 47/2019, tramitado no Município de Itarana através do processo administrativo 005431/2019, do qual sagrou-se vencedora a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, em sede de Recurso Administrativo apresentado por esta AMBIENTAL COLETA, foi informada à Comissão de Licitações do Município de Itarana, que a licitante declarada vencedora não reunia condições técnicas suficientes para executar o objeto da Contratação. Contudo, essa informação não recebeu a atenção necessária do Pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo mantida a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli como vencedora do certame.

Posteriormente, em outras licitações (pregões presenciais) das quais participamos e concorremos com a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, tivemos acesso à documentação da empresa, em especial ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da mesma.

Ao analisarmos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, relativo ao exercício de 2020, verificamos que na conta Ativo Imobilizado não constava registro de Veículos e equipamentos necessários a execução do Objeto licitado. Cabe aqui destacar que o exercício de 2020 foi justamente o ano em que a empresa em questão executou junto ao Município de Itarana, o contrato vencido através do Pregão Presencial nº 47/2019. Diante disto, surgiu o seguinte questionamento, Como a empresa Eco Vila, executou

o objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado junto ao Município de Itarana no ano de 2020, se pelo que consta no seu Balanço Patrimonial não consta registro dos equipamentos necessários para tal execução tais como Caminhões, Caixas Estacionárias, por exemplo? Observe o Demonstrativo colacionado abaixo:

As contas do Ativo da empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, extraídas do balanço patrimonial do exercício de 2020, segundo consta dos documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 003019/2021, Pregão Presencial n.º 020/2021 realizado no Município de Santa Teresa-ES, apresentam a seguinte composição:

ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI			
CNPJ: 05.808.328/0001-52 - Insc. Estadual: 082229112 - NIRE: 32600217562 de 04/08/2003			
Balanço Patrimonial realizado em 31 de dezembro de 2020			Página: 21
Conta	Descrição	2020	2019
1	ATIVO	2.173.435,59 DB	814.514,40 DB
1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.131.660,59 DB	762.304,40 DB
1.1.001	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2.098.074,18 DB	726.818,47 DB
1.1.001.001	CAIXA GERAL	2.098.074,18 DB	726.968,47 DB
1.1.001.002	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00 DB	150,00 CR
1.1.002	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	33.586,41 DB	35.485,93 DB
1.1.002.001	ESTOQUES	33.586,41 DB	35.485,93 DB
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	41.775,00 DB	52.210,00 DB
1.2.002	IMOBILIZADO	41.775,00 DB	52.210,00 DB
1.2.002.002	BENS DEPRECIAVEIS	52.350,00 DB	52.350,00 DB
1.2.002.003	DEPRECIACOES ACUMULADAS	10.575,00 CR	140,00 CR

As contas do Ativo da empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, extraídas do balanço patrimonial do exercício de 2020, segundo consta dos documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 003019/2021, Pregão Presencial n.º 020/2021 realizado no Município de Santa Teresa-ES, apresentam a seguinte composição:

Em análise ao demonstrativo acima, verifica-se que no ativo circulante da empresa, a conta Caixa Geral (1.1.001.001), possui a quantia de **R\$ 2.098.074,18**

(dois milhões, noventa e oito mil, setenta e quatro reais e dezoito centavos). O demonstrativo não apresenta saldo financeiro na conta Banco conta Movimento. (1.1.001.002).

A conta Estoques (1.1.002.001) apresenta saldo de **R\$ 33.586,41** (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) e praticamente não registrou movimentação significativa em relação ao exercício de 2019.

Em relação ao Ativo não Circulante, merece destaque a conta bens depreciables (1.2.002.002). Esta conta apresenta saldo de **R\$ 52.350,00** (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Analisando todos os serviços prestados pela empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, causa-nos estranheza visto que conforme consta dos seus registros contábeis, foram executados sem possuir de veículos, maquinas e equipamentos necessários para serem executados.

Logo, se considerarmos os contratos acima e compararmos com a conta contábil Bens Depreciables (1.2.002.002), cujo saldo é de somente **R\$ 52.350,00**, surge o seguinte questionamento.

Como a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli consegue executar tantos contratos e auferir no exercício de 2020, receitas no valor de **R\$ 1.725.537,09**, sem possuir em seu imobilizado, veículos, maquinas e equipamentos compatíveis com os serviços prestados, ou melhor dizendo, possuindo apenas um imobilizado líquido de **R\$ 41.775,00**.

O quadro abaixo demonstra a receitas auferidas pela empresa Eco Vila Soluções ambientais Eireli:

FATIMA
PEREIRA
NEIMEG
VALLI:09832485
754

Assinado de forma
digital por FATIMA
PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22
15:39:51 -03'00'

RECEBIMENTOS ECO VILA MUNICÍPIO / FUNDOS SAÚDE	Total
Prefeitura Municipal de Pancas	239.976,62
Prefeitura Municipal de Agua doce do Norte	164.495,63
Prefeitura Municipal de Ibiracu	221.361,90
Prefeitura Municipal de Águia Branca	105.269,56
Prefeitura Municipal de Carlos Chagas	262.865,40
Prefeitura Municipal de Nanuque	132.175,54
Prefeitura Municipal de Itarana	195.743,97
Prefeitura Municipal de Vila Valério	250.188,78
Prefeitura Municipal de Mantena	79.772,00
SAAE Lin	6.018,24
Fundo Municipal Saúde São Domingos Norte	11.826,89
Prefeitura Municipal de São Domingos Norte	36.652,00
Fundo Municipal de Saúde (Não identificado)	19.190,56
FATURAMENTO TOTAL MENSAL:	1.725.537,09

Fonte: Livro Diário nº 0007 (fls. 1/32 Eco Vila Soluções Ambientais Eireli) Exercício Financeiro 2020

A resposta é simples, a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, transporta os resíduos nos municípios listados acima utilizando caminhões de outras empresas, terceirizando irregularmente a totalidade dos serviços prestados (coleta, transporte e destinação final) para os quais fora contratada.

Diante desta constatação, solicitamos junto ao Município de Itarana, através de Ofício Licitações e Contratos nº 098/2021 datado de 17 de agosto de 2021, vistas e cópias à processos de medição e pagamento efetuados pelo município para a empresa Eco Vila, ocasião em que foi constatado pelos documentos MTR e Ticket de Pesagem, que empresa utilizava veículos de terceiros na prestação dos serviços contratados pelo Município de Itarana:

- a) No dia 07 de novembro de 2020, foram coletados na estação de transbordo do município de Itarana, 25,34 Toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, e transportados pelo caminhão Rollon Rolloff Placa PPD2699 até o aterro sanitário da Ambitec, localizado no Município de Aracruz-ES. Segue abaixo a identificação dos documentos (Manifesto de Transporte de Resíduos e Ticket de Pesagem) utilizados na operação.

FATIMA PEREIRA Assinado de forma
digital por FATIMA
NEIMEG PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485 VALLI:09832485754
754 Dados: 2022.06.22
15:40:32 -03'00'

 <p>ecovila SOLUÇÕES AMBIENTAIS 27 99988-5158</p>		<p align="center">MANIFESTO DE RESÍDUOS</p> <p align="center">Nº 0273</p>		
GERADOR				
Resíduo: SOLDO DOMICILIAR	Nº do Resíduo: CLASSE II	Quantidade (kg):		
Espaço Físico:	Origem:			
Bairro:	Procedência:			
Nome/Razão Social: PM ITARANA			Data da Coleta: / /	
Endereço:				
Município: ITARANA	UF: ES	Telefone:		
Responsável pelo Expediente do Resíduo:				
Cargo:	Carimbo e Assinatura do Responsável			
TRANSPORTADOR				
Nome/Razão Social: ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI		Data da Coleta: 07/11/20		
Endereço: RUA DANIEL COMBONI, S/N, QUADRA 015, LOTE 0041 - CENTRO				
Município: VILA VALÉRIO	UF: ES	Telefone: 27 99988-5158	Nº Licença IEMA:	
Responsável pelo Transporte do Resíduo:		Carimbo e Assinatura do Responsável		
Placa do Veículo: PPD 2699	Modelo do Veículo: 14330			
Placa do Implemento: PPB 1356				
RECEPTOR				
Nome/Razão Social: Ambitec		Data da Coleta: 07/11/2020		
Endereço:				
Município: ARACRUZ	UF: ES	Telefone:	Nº Licença IEMA:	
Responsável pelo Expediente do Resíduo:		Carimbo e Assinatura do Responsável		

Tíquete de Pesagem emitido pela Ambipar (Ambitec) nº 000115655

AMBIPAR ENVIRONMENTAL		TELEFONE.: (27) 3302-7100	
CNPJ: 00.679.427/0002-49		NOTA FISCAL...: 0	
TIQUETE.....: 000115655	CARRETA...: PPB1356		
PLACA.....: PPD2699	EMPRESA.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA		
TRANSPORTADORA.....: ECOVILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI			
RESÍDUO.....: DOMÉSTICO - CLASSE II A			
DESTINAÇÃO.....: ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE IIA E IIB			
TARA DE ENTRADA....: 47520 KG	DATA/HORA : 07/11/2020 / 10:52:54		
CONTROLADOR DE ENTRADA.....: JOÃO PAULO SILVA			
TARA DE SAÍDA.....: 22180 KG	DATA/HORA : 07/11/2020 / 11:32:36		
CONTROLADOR DE SAÍDA.....: JOÃO PAULO SILVA			
PESO LÍQUIDO.....: 25340 KG			
MANIFESTO.....: 273	ASSINATURA DO MOTORISTA		
GEN.....: ITARANA-ES			
OBSERVAÇÃO.....:			
VEÍCULO.....: BITREM			
MOTORISTA: ALEXANDRE OST			

O Caminhão placa PPD 2699, utilizado na operação de transporte acima, conforme consta dos registros do DETRAN-ES, é de propriedade da empresa R.T Empreendimentos e Serviços Ltda, conforme documento abaixo:

Dados do Veículo de Placa PPD2699				Em 23/07/2021	
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie
PPD2699	01034130649	PPD2699/ES	14-CAMINHAO	1-Particular	2-Carga
Marca/Modelo	320503-VW/24.330 CRC 6X2 (Nacional)	Fabricação/Modelo	Potência	Combustível	Cor
		2014/2014	330	3-Diesel	4-BRANCA
Nome do Proprietário	R.T.EMPREENDE.E SERV.LTDA			Recadastrado	DETTRAN
Proprietário Anterior	MAN LATIN AMERICA IND. E COMERCIO DE VEICULOS LTDA			DetranNet	
Município de Emplacamento	SAO GABRIEL DA PALHA		Último CRLV emitido	2019 em 28/03/2019, Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DETRANET\99451360700)(Via 1)	Último Exercício Licenciado
				2020	Adquirido em
Observação	PARA-CHOQUE , ITEM IV E V DA RES 152/03				Situação
Restrição à Venda					Em Circulação
Alienação Fiduciária em favor de BANCO VOLKSWAGEN S/A					Informações do Contrato e/ou Aditivo
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame					Contrato nº 6209160 registrado em
Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO VOLKSWAGEN S/A em 30/08/2019 às 12h10min para R T EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA					29/08/2014
Impedimentos	RENAJUD				Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário)
Informações Adicionais	Arrolamento: QQUER SERVIÇO COMUNICAR A RFB EM 48H;				Não
					Averbação judicial
					Não

- b) No dia 27 de novembro de 2020, foram coletados na estação de transbordo do município de Itarana, 24,710 Toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, e transportados pelo caminhão Rollon Rolloff Placa EGJ 4626 até o aterro sanitário da Ambitec, localizado no Município de Aracruz-ES. Segue abaixo a identificação dos documentos (Manifesto de Transporte de Resíduos e Ticket de Pesagem) utilizados na operação.

ecovila SOLUÇÕES AMBIENTAIS 27 99988-5158		MANIFESTO DE RESÍDUOS		Nº 0163	
GERADOR					
Resíduo:	Sólidos Resíduos Urbanos	Nº do Resíduo:	0163	Quantidade (kg):	24.710
Espaço Ploteado:		Origem:	Itarana		
Bairro:		Procedência:			
Nome/Razão Social:	Itarana				
Endereço:					27/11/20
Município:	Itarana	UF:	ES	Telefone:	
Responsável pela Expedição do Resíduo:					
Cargo:					
TRANSPORTADOR					
Nome/Razão Social:	ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI				
Endereço:	RUA DANIEL COMBONI, S/N, QUADRA 015, LOTE 0041 - CENTRO				
Município:	Vila Valério	UF:	ES	Telefone:	27 99988-5158
Responsável pelo Transporte do Resíduo:					
Placa do Veículo:	EGJ 4626	Modelo do Veículo:	SCANIA		
Placa do Implemento:	BUS 6624				
					27/11/20
					Degmar Pedro de Oliveira
RECEPTOR					
Nome/Razão Social:	Ambitec Ara Cruz				
Endereço:					
Município:	Ara Cruz	UF:	ES	Telefone:	
Responsável pela Expedição do Resíduo:					
Cargo:					
					27/11/20
					Ambipar Environmental Solutions
					SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Tíquete de Pesagem emitido pela Ambipar (Ambitec) nº 000116622

AMBIPAR ENVIRONMENTAL
 CNPJ: 00.679.427/0002-49 TELEFONE.: (27) 3302-7100

TIQUETE.....: 000116622 NOTA FISCAL...: 0

PLACA.....: EGJ4626 CARRETA...: BUS6524

EMPRESA.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 TRANSPORTADORA...: ECOVILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

RESÍDUO.....: DOMESTICO - CLASSE II A
 DESTINAÇÃO.....: ATERRO SANITARIO DE RESÍDUOS CLASSE IIA E IIB

TARA DE ENTRADA...: 46450 KG DATA/HORA : 27/11/2020 / 20:19:51
 CONTROLADOR DE ENTRADA.....: OSMAR RIBEIRO

TARA DE SAÍDA.....: 21740 KG DATA/HORA : 27/11/2020 / 21:35:26
 CONTROLADOR DE SAÍDA.....: OSMAR RIBEIRO

PESO LÍQUIDO.....: 24710 KG

MANIFESTO.....: 163.
 REGEM.....: ITARANA-ES
 OBSERVAÇÃO.....
 VEÍCULO.....: BITREM

MOTORISTA: DEGMAR PEDRO

Deqmar Pedro de Oliveira
 ASSINATURA DO MOTORISTA



O Caminhão placa EGJ 4626, utilizado na operação de transporte acima, conforme consta dos registros do DETRAN-ES, é de propriedade da empresa R.T Qualitar Limpeza E. S. Ambientais Ltda, conforme documento abaixo:

13/08/2021 DETRANES - Dossiê Consolidado de Veículo

▼ Dados do Veículo de Placa EGJ4626

Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria
EGJ4626	00489869467	EGJ4626/SP	14-CAMINHAO	1-Particular
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo		Potência	Combustível
315660-SCANIA/P 310 B6X2 (Nacional)	2012/2013		310	3-Diesel
Nome do Proprietário				
QUALITAR LIMP. E S. AMBIENTAIS LTDA				
Proprietário Anterior				
PALINA CHIMIDT PISKI				
Município de Emplacamento	Último CRLV emitido			Último Exercício
JAGUARE	2019 em 22/04/2019, Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DETRANET\16055952769) (Via 1)			Licenciado 2021
Restrição à Venda				
Alienação Fiduciária em favor de COOP.CRED.LIVRE ADM NORTE ES				
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame				
Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por COOP CRED LIVRE ADMISSAO NORTE ESP SANTO em 13/05/2019 às 09h49min para QUALITAR LIMPEZA E SOLU AMBIENTAIS LTDA				
Impedimentos				
RENAJUD				

▼ Débitos Emitir DUA

c) No dia 21 de janeiro de 2021, foram coletados na estação de transbordo do município de Itarana, 29,17 Toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, e transportados pelo caminhão Rollon Rolloff C/Estendida Placa PPA 4960 até o aterro sanitário da Ambitec,

localizado no Município de Aracruz-ES. Segue abaixo a identificação dos documentos (Manifesto de Transporte de Resíduos e Ticket de Pesagem) utilizados na operação.

Manifesto de Transporte de Resíduos nº 000011

 <p>SOLUÇÕES AMBIENTAIS 27 99988-5158</p>		<p align="center">MANIFESTO DE RESÍDUOS</p> <p align="center">Nº 000011</p>		
GERADOR				
Resíduo:	Sólido domic	Nº do Resíduo:	CLASSE II	Quantidade (kg):
Espaço Físico:		Origem:		
Bairro:		Procedência:		
Nome/ Razão Social:	ITARANA			/ / Data da Coleta
Município:	ITARANA	UF:	ES	Telefone:
Responsável pela Expedição do Resíduo:				
Cargo:				Carimbo e Assinatura do Responsável
TRANSPORTADOR				
Nome/ Razão Social:	ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI			34/01/21
Endereço:	RUA DANIEL COMBONI, S/N, QUADRA 015, LOTE 0041 - CENTRO			Data da Coleta
Município:	VILA VALÉRIO	UF:	ES	Telefone:
Responsável pelo Transporte do Resíduo:	DANIEL COMBONI			
Placa do Veículo:	PPA 4960	Modelo do Veículo:	UPCO	
Placa do Implemento:	OYH 5642			Carimbo e Assinatura do Responsável
RECEPTOR				
Nome/ Razão Social:	DIAS, J. A.M.B.			14, 01, 2021
Endereço:				Data da Coleta
Município:	ITAPACIABA	UF:	ES	Telefone:
Responsável pela Expedição do Resíduo:				
Cargo:				AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Carimbo e Assinatura do Responsável

Esse documento é composto por 4 (quatro) vias.
1ª Gerador - 2ª Transportador - 3ª Receptor - 4ª IEMA.

Tíquete de Pesagem Aterro Sanitário Ambipar (Ambitec) nº 000118773

AMBIPAR ENVIRONMENTAL		TELEFONE.: (27) 3302-7100	
CNPJ: 00.679.427/0002-49		NOTA FISCAL...: 0	
TIQUETE.....	000118773	CARRETA...: OYH5642	
PLACA.....	PPA4960		
EMPRESA.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA		
TRANSPORTADORA.....	ECOVILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI		
RESÍDUO.....	DOMÉSTICO - CLASSE II A		
DESTINAÇÃO.....	ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE IIA E IIB		
TARA DE ENTRADA....	51500 KG DATA/HORA : 14/01/2021 / 14:51:05		
CONTROLADOR DE ENTRADA.....	JOÃO PAULO SILVA		
TARA DE SAÍDA.....	22330 KG DATA/HORA : 14/01/2021 / 15:40:53		
CONTROLADOR DE SAÍDA.....	JOÃO PAULO SILVA		
PESO LÍQUIDO:.....	29170 KG		
MANIFESTO.....	11.		
ORIGEM.....	ITARANA - ES		
OBSERVAÇÃO.....			
VEÍCULO.....	BITREM		
MOTORISTA: ANILDO OST	 ASSINATURA DO MOTORISTA		

O Caminhão placa PPA 4960, utilizado na operação de transporte acima, conforme consta dos registros do DETRAN-ES, é de propriedade da empresa R.T Empreendimentos e Serviços Ltda, conforme documento abaixo:

▼ Dados do Veículo de Placa PPA4960				
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria
PPA4960	01018683078	PPA4960/ES	14-CAMINHAO	1-Particular
Marca/Modelo	350680-IVECO/STRALIS CAM 3E VIR (Nacional)		Fabricação/Modelo	Potência
			2013/2014	360
Nome do Proprietário	R.T.EMPREEND. E SERVICOS LTDA			
Proprietário Anterior	R.T.EMPREEND. E SERVICOS LTDA			
Município de Emplacamento	SAO GABRIEL DA PALHA		Último CRLV emitido	Último Exercício Licenciado
			2019 em 19/03/2019, Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DETRANET\99451360700)(Via 1)	2020
Observação	TLD 600L			
Restrição à Venda	Alienação Fiduciária em favor de BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL SA			
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame	Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO CNH CAPITAL S/A em 24/05/2019 às 10h11min para R T EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA			
Impedimentos	RENAJUD			
Informações Adicionais				

Os veículos utilizados pela empresa Eco vila Soluções Ambientais Eireli, na execução do Contrato no ano 2020, encontram-se restrições judiciais e são de propriedade das empresas RT Empreendimento e Serviços Ltda (Atualmente Ampla Soluções Urbanas) e Qualitar Limpeza Soluções Ambientais Eireli, conforme demonstrado abaixo:

Veículo	Placa	Renavan	Proprietário	Restrição
Caminhão Rollon Rolloff	MTR 1813	111745365	R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	RENAJUD
Caminhão Rollon Rolloff /C. Estendida	PPA 4960	1018683078	R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	RENAJUD
Caminhão Rollon Rolloff	PPD 2699	1034130649	R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	RENAJUD
Caminhão Rollon Rolloff	EGJ 4626	489869467	QUALITAR LIMP. E. S. AMBIENTAIS LTDA	RENAJUD

Fonte: DETRAN/ES

Os caminhões listados acima, foram todos utilizados pela empresa ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI nos Contratos de Prestação de Serviços firmados com o Município de Itarana, inclusive cujas Certidão de Acervo Técnico –

CAT, nºs. 323/2021 e 735/2021, foram e utilizadas em inúmeras outros procedimentos licitatórios.

A pratica de utilização pela empresa ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, dos caminhões da R.T Empreendimentos e Serviços Ltda (Atual empresa Ampla Soluções, Urbanas Transportes e Limpeza Eireli) é tamanha que no Tíquete de pesagem nº 000118409, datado de 07 de janeiro de 2021, referente a uma coleta em Itarana, constou como transportador a empresa AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI. Vejamos o tíquete abaixo:

AMBIPAR ENVIRONMENTAL		
CNPJ: 00.679.427/0002-49		TELEFONE.: (27) 3302-7100
TIQUETE.....: 000118409		NOTA FISCAL...: 0
PLACA.....: EGJ4626		CARRETA...: BUS6524
EMPRESA.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA		
TRANSPORTADORA.....: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRE		
RESIDUO.....: DOMESTICO - CLASSE II A'		
DESTINAÇÃO.....: ATERRO SANITARIO DE RESIDUOS CLASSE IIA E IIB		
TARA DE ENTRADA.....: 50370 KG DATA/HORA :07/01/2021 / 14:12:23		
CONTROLADOR DE ENTRADA.....: JOAO PAULO SILVA		
TARA DE SAÍDA.....: 21770 KG DATA/HORA :07/01/2021 / 15:35:47		
CONTROLADOR DE SAÍDA.....: JAISSON AUGUSTO		
PESO LÍQUIDO.....: 28600 KG		
MAN ESTO.....:175.		
ORIGEM.....:ITARANA-ES		
OBSERVAÇÃO.....:		
VEICULO.....:BITREM		
MOTORISTA: DEGMAR PEDRO		
		
		<i>Assinatura do Motorista</i> ASSINATURA DO MOTORISTA

A confusão é tamanha, que o caminhão placa EGJ 4626 utilizado no transporte mencionado acima, é de propriedade da empresa Qualitar Limpeza E. S. Ambientais Ltda, conforme registro no DETRAN-ES, já aqui demonstrado. **Ocorre que a empresa contratada junto ao Município de Itarana para executar o transporte dos resíduos sólidos urbanos é a Eco Vila e não a AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.**

As informações aqui apresentadas respondem ao questionamento de como a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, que apesar de não possuir nenhum veículo/implemento, consegue executar tantos contratos como os demonstrados

acima, restando comprovado que a mesma utiliza caminhões e equipamentos de terceiros.

Restou cabalmente demonstrado também que a **empresa ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, figura como uma mera emissora de notas fiscais, visto que pelas informações trazidas em suas peças contábeis (Balanço Patrimonial), além de não constarem bens patrimoniais capazes de gerar as receitas auferidas, também não constam (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) custos e despesas (Salários, encargos sociais, locação de veículos, despesas de combustíveis e de manutenção de veículos / equipamentos), suficientes para fazer frente as receitas auferidas por exemplo no exercício financeiro de 2020, sendo esta a razão dos incríveis lucros auferidos e dos fabulosos índices econômico-financeiros apresentados.**

Vejamos os valores contabilizados na Demonstração de Resultado do exercício colacionada abaixo:

Página 25 de 32

ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI			
CNPJ: 05.808.328/0001-52 - Insc. Estadual: 082229112 - NIRE: 32600217562 de 04/08/2003			
Demonstrativo de Resultado realizado em 31 de dezembro de 2020			
Conta	Descrição	2020	2019
3.1.001	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	1.899,52	131.976,40
3.1.001.001	VENDA DE MERCADORIAS	1.899,52	131.976,40
3.1.002	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(1.899,52)	(130.669,70)
3.1.002.001	COMPRAS DE MERCADORIAS	0,00	(80.196,30)
3.1.002.005	ESTOQUES	(1.899,52)	(50.473,40)
3.2.001	RECEITAS OPERACIONAIS	1.725.537,09	638.352,81
3.2.001.002	RECEITAS SERVIÇOS PRESTADOS	1.725.537,09	638.352,81
3.2.002	DESPEAS OPERACIONAIS	(420.074,85)	(127.775,32)
3.2.002.001	DESPEAS FINANCEIRAS	(460,23)	(119,92)
3.2.002.002	DESPEAS TRIBUTARIAS	(93.230,77)	(35.058,54)
3.2.002.003	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(13.134,00)	(12.576,00)
3.2.002.004	DESPEAS GERAIS	(313.249,85)	(80.020,86)
99	RESULTADO DO EXERCICIO	1.305.462,24	511.884,19

CLAITON FAVORETO
EMPRESARIO
CPF: 031.907.767-50 CI: 1217770-SSP ES

JARBAS DIAS JUNIOR
CONTABILISTA CRC: 005939 O-ES
CPF: 858.922.047-20 RG: 950989-SSP ES

As receitas contabilizadas são incompatíveis com as despesas e custos contabilizados no mesmo exercício de 2020.

Ainda sobre os veículos (caminhões) utilizados nos contratos firmados com Itarana, mostra-se imperioso destacar que pertencem a duas empresas. São elas: R.T Empreendimentos e Serviços Ltda e Qualitar Limpeza E. S. Ambientais Ltda. sobre estas empresas cabe destacar que ambas foram denunciadas pelo Ministério Público Estadual – MPES, pela prática de atos de improbidade administrativa. Segue um breve histórico das mencionadas empresas.

A empresa à época **R.T EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, hoje **AMPLA, SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI**, de propriedade do senhor **RICHELMI NEITZEL MILKE**, desde de 2007 vem participado de procedimentos licitatórios no Estado do Espírito Santo, no seguimento de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, tendo obtido vários contratos ao longo destes anos.

O “sucesso” da empresa R.T EMPREENDIMENTOS em diversos procedimentos licitatórios trouxe a reboque outras duas empresas, denominadas **ALIANÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES** e **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS**.

A empresa **ALIANÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que também atua no seguimento de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, foi constituída em 17 de outubro de 2010, tendo como titular o senhor **TISSIAN DOUGLAS LOVO**. O Capital Social atual da empresa monta a quantia de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** totalmente integralizados.

A empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, foi constituída a mais tempo, na data de 22 de abril de 1997. Também atua no seguimento de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, sendo seu

Capital Social de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Seu titular é o senhor **WEMERSON DA SILVA CASTRO**.

Tanto a empresa **ALIANÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES** quanto a empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, estão com situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil, conforme consulta realizada da data de 09 de dezembro de 2020 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

O que estas empresas têm em comum e que todas foram alvo de investigação (procedimento nº 2017.0029.2250-12) pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES no âmbito da “Operação Varredura”, operação está que denunciou o senhor RICHELMI NEITZEL MILKE e outras pessoas, pela prática de ATO DE IMPROBRIDADE ADMINISTRATIVA, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, na Comarca de São Mateus – ES.

A “Operação Varredura” desencadeada pelo GAECO, teve como resultado inúmeras ações judiciais de natureza Criminal e Cível pela prática de diversos crimes (inclusive os previstos na Lei de Licitações) e atos de improbidades administrativas previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

Em resumo, as informações trazidas aqui, são suficientes para corroborar possíveis ilegalidades cometidas pela empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli na execução dos contratos firmados com o Município de Itarana nos anos de 2021 e 2021, uma vez que conforme comprovado aqui ao utilizar na execução dos contratos, veículos das empresas R.T Empreendimentos e Serviços Ltda e Qualitar Limpeza e Soluções Ambientais Eireli, ocorreu uma terceirização total destes contratos, sendo certo que a empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli atuou como mera emissora de notas fiscais sendo os verdadeiros beneficiários destes contratos as empresa aqui apresentadas.

FATIMA PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
754

Assinado de forma digital por FATIMA PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22 15:46:12 -03'00'

Ressaltasse, que as informações aqui apresentadas foram objeto de manifestação apresentada junto ao Poder Judiciário da Comarca de Itarana, na ação de Mandado de Segurança nº 0000125-87.2020.8.08.0027 e em procedimento instaurado na Promotoria de Justiça do MPES da respectiva comarca.

Outrossim, as informações aqui apresentadas não têm outra finalidade senão a de trazer ao conhecimento do Município de Itarana as Irregularidades cometidas pela licitante Eco Vila Soluções Ambientais Eireli na execução dos contratos firmados com o Município de Itarana vigentes nos anos de 2020 e 2021, irregularidades estas que beneficiaram outras empresas conforme demonstrado acima, empresas estas que, inclusive à época estavam impedidas de contratar com a Administração Pública.



6 - DA POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS QUANTO EIVADOS DE VÍCIOS E OS TORNEM ILEGAIS. PODER DE REVISÃO GERAL DOS PRÓPRIOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Conforme demonstrado e fundamentado acima, a habilitação e declaração de vencedora da empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, mostra-se equivocada, haja vista que a mesma, não cumpriu exigência contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, quanto a qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1”, qual seja, apresentar **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório.**

Logo, a decisão do Município, na pessoa de seu Pregoeiro deve ser revista, afastando assim descumprimento da legislação (Lei Federal nº 8.666/93) e das regras editalícias (Pregão Eletrônico nº 027/2022, quanto a qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1”).

Oportuno destacar que à Administração Pública é dado o poder dever de rever e declarar a nulidade de seus atos, quando estes tiverem como fundamento

vícios ou ilegalidades que os tornem lesivos aos princípios constitucionais. Sobre a questão decidiu o Supremo Tribunal Federal ao editar as Súmulas nº 346 e 473, cujo teor transcrevemos:

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Trata-se de um “Poder de Revisão Geral” de que dispõe a Administração Pública para corrigir seus atos, evitando assim a ocorrência de práticas lesivas ao interesse público.

Conforme demonstrado no presente Recurso Administrativo, a documentação apresentada pela empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, contém vícios e irregularidades que a Comissão Permanente de Licitação não identificou ao tempo da fase de Habilitação, mas que comprometem a lisura do certame e ofende aos Princípios da Legalidade e da Isonomia, ambos previstos constitucionalmente.

Outrossim, a manutenção da empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli como vencedora do certame, diante de tudo o que foi exposto no presente recurso mostra-se totalmente contrária ao interesse público, eis que é totalmente contrária a lei e ao direito.

7 - DOS REQUERIMENTOS.

Outrossim, por todo o exposto acima, a AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, **requer** a **inabilitação** da empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli, tendo em vista a mesma não cumpriu com a exigência contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, quanto a qualificação técnica, item 9.1.5, letra “f.1”, qual seja, apresentar **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório.**

A manutenção da habilitação e declaração de vencedora da empresa Eco Vila Soluções Ambientais Eireli configura fragrante ofensa **ao mesmo tempo ofender aos Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo este um dos princípios basilares da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Cariacica (ES), 20 de junho de 2022.

FATIMA PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
754

Assinado de forma digital por FATIMA PEREIRA NEIMEG
VALLI:09832485754
Dados: 2022.06.22 15:48:09 -03'00'

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.073.525/0001-36
Fátima Pereira Neimeg Valli
CPF Nº 098.324.857-54

7 - DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 1) Contrato Social da empresa Impetrante, Documento de Identidade do sócio que subscreve o presente Recurso Administrativo;

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Declaramos por este instrumento contratual e sob as penas da lei, o seguinte:

EDMAR MAUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – T. 02 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00;

FÁTIMA PEREIRA NEIMEG VALLI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Antônio Almeida Filho – n.º 1008 – Ed. Napolis – Apt. 1701 – Torre B – Praia de Itaparica – CEP 29.102-265 – Vila Velha/ES. Natural de Vila Velha/ES, nascida em 29/05/1983, filha de José Neimeg e Maria Pereira Neimeg, portadora da C.I. 1857740 SSP/ES e do CPF/MF nº 098.324.857-54.

Únicos sócios da firma **AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Avenida Kleber Andrade – nº 176 – Rio Branco – CEP 29147-620, inscrita na JUCEES sob o NIRE 32201937162 em 21/05/2010, e no CNPJ/MF nº 12.073.525/0001-36, resolvem alterar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade decide alterar seu endereço que era na Avenida Kleber Andrade – nº 176 – Rio Branco – CEP 29147-620, e passará a se estabelecer na:

Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29147-600 – Cariacica/ES.

Em decorrência das alterações acima consignadas, fica o contrato social consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMAR MAUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – T. 02 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00;

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

FÁTIMA PEREIRA NEIMEG VALLI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Antônio Almeida Filho – n.º 1008 – Ed. Napolis – Apt. 1701 – Torre B – Praia de Itaparica – CEP 29.102-265 – Vila Velha/ES. Natural de Vila Velha/ES, nascida em 29/05/1983, filha de José Neimeg e Maria Pereira Neimeg, portadora da C.I. 1857740 SSP/ES e do CPF/MF nº 098.324.857-54.

Únicos sócios da firma **AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29147-600, inscrita na JUCEES sob o NIRE 32201937162 em 21/05/2010, e no CNPJ/MF nº 12.073.525/0001-36, resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade Empresarial limitada gira sob o nome empresarial de **AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**, tendo sua sede social e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29147-600.

Parágrafo único: É facultado à sociedade, a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, subsidiárias ou outras dependências, possuir ações ou quotas em outras empresas, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, e o apropriado capital social a ser atribuído a estas operações deverá ser definido, por unanimidade, entre seus quotistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

OBJETO: COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS ; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	CNAE
Coleta de resíduos não-perigosos.	3811-4/00

ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS	CNAE
Coleta de resíduos perigosos.	3812-2/00
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.	8129-0/00
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.	7732-2/01
Obras de terraplenagem.	4313-4/00
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	7739-0/99

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	7719-5/99
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	3821-1/00
Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	3822-0/00
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	4930-2/01
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.	4930-2/02
Transporte rodoviário de produtos perigosos.	4930-2/03
Serviços de engenharia.	7112-0/00
Impermeabilização em obras de engenharia civil.	4330-4/01
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.	4330-4/02
Obras de acabamento em gesso e estuque.	4330-4/03
Serviço de pintura de edifícios em geral.	4330-4/04
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.	4330-4/05
Outras obras de acabamento da construção.	4330-4/99
Instalação e manutenção elétrica.	4321-5/00
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.	4322-3/01
Construção de edifícios.	4120-4/00
Montagem de estruturas metálicas.	4292-8/01
Obras de montagem industrial.	4292-8/02
Construção de rodovias e ferrovias.	4211-1/01
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.	4211-1/02
Construção de obras de arte especiais.	4212-0/00
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.	4213-8/00
Construção de instalações esportivas e recreativas.	4299-5/01
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.	4299-5/99
Instalação de painéis publicitários.	4329-1/01
Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre.	4329-1/02
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	4329-1/03
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.	4329-1/04
Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	4329-1/05

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.	4329-1/99
Obras de fundações.	4391-6/00
Administração de obras.	4399-1/01
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.	4399-1/02
Obras de alvenaria.	4399-1/03
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.	4399-1/04
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.	4399-1/99
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	4649-4/08
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.	4646-0/01
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	4646-0/02
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	4649-4/09

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito, será de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERCENTUAL
EDMAR MAUSA DOS SANTOS	412.500	412.500,00	75%
FÁTIMA PEREIRA NEIMEG VALLI	137.500	137.500,00	25%
Total	550.000	550.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei no 10.406/2002.

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do artigo 1.053 combinado com o artigo 997 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e gerida pelos sócios **EDMAR MAUSA DOS SANTOS** e **FÁTIMA PEREIRA NEIMEG VALLI**, assinando em conjunto ou individualmente na representação da Sociedade, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes a prática de quaisquer atos de gestão e de responsabilidade financeira, no interesse social, bem como, assegurar o pleno funcionamento da sociedade, com consonância com as disposições contratuais e as deliberações dos sócios quotistas (ou procurador por ela nomeado).

Parágrafo Primeiro — Facultam-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados o instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar desde que com prazo de mandato determinado, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº10.406/2002.

Parágrafo Terceiro — Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração contratual, os administradores não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo Quarto — A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Quinto — Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, cauções, fianças ou outras garantias de favor, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, bem como, o uso ou emprego da denominação em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo Sexto — Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão receber, a título de remuneração, **um pró-labore**, cuja quantia mensal será fixada pelos sócios, observadas as disposições legais, sendo que a remuneração levada à conta de despesas da sociedade.

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

Os Sócios administradores terão amplos poderes para executar todas as tarefas usuais que lhe cabem, especialmente:

- I) Representar a empresa, ativamente e passivamente, perante todas as autarquias governamentais, cortes, tribunais, foro em geral e entidades mistas ou privadas;
- II) Administrar e executar a política financeira e econômica da empresa como determinado pelos quotistas;
- III) Fazer cumprir as linhas diretrizes, regulamentos e outros documentos conforme as instruções dos quotistas;
- IV) Providenciar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios da gerencia;
- V) Abrir e fechar contas bancárias, inclusive contas no Banco do Brasil S.A e demais bancos, emitir, assinar e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio, descontos de notas e títulos;
- VI) Assinar contratos e iniciar negociações;
- VII) Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único – Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações alheios aos objetivos sociais, inclusive atividades relacionadas à documentos financeiros, garantias de favor, ou à aceitação de qualquer tipo de obrigação, exceção feita à prestação de fiança em contratos de locação a funcionários e técnicos da empresa. O administrador que infringir esta cláusula será pessoalmente considerado como único responsável por qualquer consequência que venha afetar o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, podendo ser dispensada caso todos os sócios declarem por escrito que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, para instalações das reuniões, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escritos sobre matérias de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo:

- I) a aprovação das contas da administração;
- II) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III) a destituição dos administradores;
- IV) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato,
- V) a modificação do contrato social;
- VI) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII) o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
 - II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
 - III) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
-

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.073.525/0001-36
NIRE: 32201937162

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DIVERGÊNCIA NAS DELIBERAÇÕES

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após levantamento do Balanço Patrimonial, para este fim, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão de compra.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007 da Lei n. 10.406/2002. Os sócios participarão no lucros e perdas da empresa de acordo com a quantidade de quotas de cada um.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balanço Intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão ter distribuição de lucros, maiores ou menores que a suas proporções de quotas, de acordo com deliberação em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, de acordo com a suas atividades na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o outro que queira adquiri-las.

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo único – A cessão de quotas a estranhos deve ser deliberada em reunião, observando o quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social, tendo o outro sócio direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou herdeiros.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, e os herdeiros do mesmo não desejarem ser admitidos na sociedade, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros do sócio excluído, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com data do dia anterior ao evento, e os haveres líquidos apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social previsto no Inciso I do Parágrafo Sétimo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicáveis supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob

AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Parágrafo único – Os sócios administradores **EDMAR MAUSA DOS SANTOS** e **FÁTIMA PEREIRA NEIMEG VALLI**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Cariacica - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (um) exemplar de igual teor, e encaminhado para arquivamento e registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Cariacica/ES, 01 de dezembro de 2020.

EDMAR MAUSA DOS SANTOS

Sócio Administrador

FÁTIMA PEREIRA NEIMEG VALLI

Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

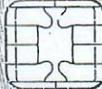
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09832485754	FATIMA PEREIRA NEIMEG
55979742700	EDMAR MAUSA DOS SANTOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CATEGORIA
 CONTADOR
 NOME
 FATIMA PEREIRA NEIMEG VALLI

Nº DO REGISTRO
 ES-014903/O-3

FILIAÇÃO
 JOSE NEIMEG

MARIA PEREIRA NEIMEG

Fátima Valli

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
 TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR



AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 10 de julho de 2019.

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE MVRA

Selo: 023689/PIP1902.19122/Cod.UGV

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
 TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR



AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJES.

Cariacica-ES, 06 de maio de 2020

WILLIAN DIAS MORAIS - ESCRIVENTE WDM

Selo: 023689/OYZ1905.19842/Cod.MSS

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,94
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
29/05/1983	BRASILEIRA	VILA VELHA-ES
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
16/01/2007	098.324.857-54	1.057.740 SSP-ES
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FAC DE EST. SOCIAIS APLIC DE VIANA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/08/2014

Carlos Barcellos Damasceno
PRESIDENTE DO CRC

CRÉDITO DO 3º OFÍCIO

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELA: BELª. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR



AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
Cariacica-ES, 10 de julho de 2019.

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE MVRA
Selo: 023689/P/1902.19121/Cód.UGV

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELA: BELª. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR



AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES.
Cariacica-ES, 06 de maio de 2020.

WILLIAN DIAS MORAIS - ESCRIVENTE WDM
Selo: 023689/OY1905.15843/Cód.MSS

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,94
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br